

Edital Unificado nº 02, 07 de outubro de 2019.

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura– UNBEC, inscrita no CNPJ: 10.847.382/0001-47, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que regulamenta a atuação das entidades beneficentes de assistência social na área da educação, especificamente a Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017, torna pública a realização do Processo Seletivo para Concessão/Renovação de Bolsa Social, destinado a contemplar estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2020. O Edital é válido para as seguintes instituições de Ensino da UNBEC:

- **Colégio Marista de Aracati** - Endereço: Praça São Marcelino Champagnat, 01 – Aracati/CE;
- **Colégio Marista Pio XII** - Endereço: Rua Benjamin Constant, 19, Centro – Surubim/PE;
- **Escola Marista Champagnat de Iguatu** - Endereço: Av. João Vicente Alves, 19 – Iguatu/CE;
- **Escola Marista Champagnat de Teresina** - Endereço: Ministro Sérgio Mota, 1647, Parque Wall Ferraz, Teresina/PI;
- **Escola Marista Sagrado Coração** - Endereço: Rua Vidal de Negreiros, 550, Maraponga – Fortaleza/CE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Edital de Bolsa Social de Estudo destina-se ao preenchimento das vagas existentes em cada Unidade

Educacional mantida acima relacionada, observando os parâmetros da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017.

- 1.2 A participação do candidato no processo seletivo de bolsa, implica na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 1.3 A UNBEC, dentro de sua previsão e disponibilidade orçamentária, concederá Bolsa Social de Estudo Integral (100%), sendo que os referidos percentuais somente poderão ser concedidos mediante o atendimento aos critérios previstos neste Edital e limite de bolsas.
- 1.4 A participação no processo seletivo de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2020 não assegura ao candidato a concessão de bolsa de estudo, já que essa só ocorrerá mediante pronunciamento oficial da unidade escolar acerca do deferimento da bolsa pretendida.

2. DA CONCESSÃO

- 2.1 A concessão de Bolsa Social de Estudo, bem como os limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Educacional Marista, segue a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico da Mantenedora União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC para o ano letivo de 2020, levando em consideração os ciclos educacionais, os turnos, o ano e a série, ofertando:
 - a) Bolsa de Estudo Integral¹ (100%), que será concedida dentro dos limites e percentuais disponibilizados em cada Unidade Educacional ao candidato selecionado

¹ Conforme §1º do artigo 14 da Lei nº 12.101/2009.

cuja renda bruta familiar mensal *per capita*² não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo vigente nacional e que obedeçam cumulativamente a todas as demais condições estabelecidas neste Edital;

- 2.2 Será analisado para a Concessão de Bolsa Social o Perfil Socioeconômico que é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado a qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio³ e o econômico que tem relação com a renda familiar. Desse modo, além de comprovar a renda *per capita*, será analisado o perfil social com base na análise e parecer do Assistente Social.
- 2.3 Não há renovação automática de Bolsa Social de Estudos. As Bolsas concedidas em anos anteriores bem como as aqui previstas não geram direito adquirido ou expectativa de direito quanto a continuidade do benefício para os anos seguintes. Todos os estudantes bolsistas das unidades educacionais interessados em renovar-la deverão apresentar anualmente o requerimento de bolsa de estudos, participar de todas as etapas previstas no processo e atender os Requisitos Básicos deste Edital.
- 2.4 Não poderão participar do presente processo seletivo os dependentes legais dos funcionários da UNBEC, independentemente da instituição mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício.

² A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com os critérios previstos no artigo 12 da Portaria MEC nº 15/2017.

³ O patrimônio deve ser compatível com a renda familiar, apresentada durante o processo de bolsa social.

Processo Seletivo para Concessão/Renovação de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo 2020

- 2.5 Caso o responsável legal pelo candidato torne-se funcionário da UNBEC, terá a bolsa encerrada ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1 O candidato, para ter o pedido analisado, deve satisfazer os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Inscrever-se no processo seletivo de concessão da bolsa social de estudo, nas datas previstas neste Edital;
- 3.1.2 No caso dos candidatos à concessão de bolsa, que não sejam alunos da unidade educacional, é necessário realizar a avaliação diagnóstica nos termos previstos neste edital;
- 3.1.3 Participar da entrevista com o Assistente Social, conforme agendamento prévio;
- 3.1.4 Comprovar renda familiar *per capita* bruta conforme item 2.1. e ter parecer social favorável.
- 3.1.5 Não ter o benefício da bolsa social de estudo anteriormente cancelado por decorrência de constatação de falsidade das informações prestadas, idoneidade de documentos apresentados e/ou omissão de documentos.
- 3.1.6 Atender as normas previstas no Regimento Escolar.

4. DAS ETAPAS (CANDIDATOS A RENOVAÇÃO)⁴

- 4.1 **Serão avaliados primeiramente e terão prioridade na bolsa social os candidatos à renovação na mesma unidade educacional, com o intuito de garantirmos a continuidade do**

⁴ São considerados candidatos a renovação aqueles alunos que foram contemplados com bolsa social em 2019, na respectiva unidade educacional que está pleiteando vaga em 2020.

ensino nos processos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno. Em seguida, serão analisadas as novas solicitações (pedidos de concessão), de acordo com o número de bolsas disponíveis nos respectivos segmentos de cada Unidade Educacional que os candidatos se inscreveram, para o ano letivo de 2020.

4.2 AGENDAMENTO

- 4.2.1 O responsável legal pelo candidato deve procurar a Unidade Educacional Marista, conforme data prevista no Anexo I para agendar a entrevista social.
- 4.2.2 Caso o responsável legal pelo candidato não procure a Unidade Educacional Marista no período estabelecido no Anexo I, o candidato não terá a bolsa renovada.

4.3 ENTREVISTAS E VISITAS DOMICILIARES

- 4.3.1 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido e, realizado pelo Assistente Social da Unidade Educacional. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação, do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III.
- 4.3.2 Caso seja necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar documentação complementar para melhor análise do perfil socioeconômico.
- 4.3.3 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme

disponibilidade de agenda do Assistente Social. Para tanto, o responsável legal pelo candidato deve fazer contato telefônico com a unidade, solicitar ao Setor de Serviço Social, para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista.

- 4.3.4 O candidato cujo o responsável legal não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não apresentar a documentação terá o processo indeferido.
- 4.3.5 Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada uma visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
- 4.3.6 O Assistente Social no momento da visita domiciliar pode, a seu critério, solicitar documentação complementar, daquela apresentada no momento da concessão da Bolsa de Estudo Social, e deve agendar o retorno do responsável para nova entrevista e entrega da documentação solicitada, junto à unidade.

4.4 ESTUDO SOCIOECONÔMICO

- 4.4.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos por Lei⁵ serão verificados mediante a análise de documentos comprobatórios específicos, que poderão ser complementados pela realização de visita domiciliar e demais procedimentos técnicos legais.
- 4.4.2 Terá o processo indeferido o candidato cuja renda bruta familiar mensal supere os limites de renda estabelecidos pelo

⁵ Art. 14 Lei 12.101/2009, art. 32 Decreto 8.242/2014 e art. 14 Portaria nº15 MEC de 2017.

- Edital ou que a análise do perfil socioeconômico não seja compatível com o público alvo.
- 4.4.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo 2020, para as devidas providências.
- 4.5 **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**
O resultado final da concessão da Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2020, será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.
- 4.6 **DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS**
As Fichas de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos classificados e dos não classificados não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade pelo prazo de 10 anos conforme art. 13 §2º da Portaria MEC nº 15/2017. Findo o prazo, os mesmos serão devidamente eliminados.

5. DAS ETAPAS (Novos Candidatos)⁶

- 5.1 **INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO**
- 5.1.1 A inscrição deve ser realizada individualmente e em caso de irmãos no Processo de Bolsa deve ser realizado uma inscrição para cada, sendo **exclusivamente realizada** pelo

- Portal Marista, nas datas informadas no Anexo I-Cronograma.
- 5.1.2 Será obrigatória a informação de endereço de e-mail válido, para recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 5.1.3 O responsável legal poderá realizar a inscrição em equipamentos disponíveis na Unidade de Educação observado o horário de funcionamento ou em equipamento próprio.
- 5.1.4 A UNBEC não se responsabilizará por inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do responsável legal do candidato certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários para efetivação da inscrição.
- 5.1.5 Caso o responsável legal queira informar alguma necessidade de condições especiais para realização da avaliação diagnóstica, deverá preencher o campo próprio no sistema de inscrição, indicando a condição que motiva a solicitação.
- 5.1.6 Serão avaliados apenas os pedidos para concessão de bolsa de estudos para o ano letivo de 2020, de acordo com a disponibilidade de vagas para a série/ano disponibilizados pela unidade educacional, conforme Anexo II.

⁶ São considerados novos candidatos para o processo de bolsa social, aqueles alunos que não foram contemplados com bolsas em 2019, na respectiva unidade educacional que está pleiteando vaga em 2020.

5.2 CLASSIFICAÇÃO

Os novos candidatos inscritos no processo de bolsa serão classificados respeitando a seguinte ordem, para fins de concessão de bolsas até o limite de vagas previstas: beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico; menor renda familiar per capita; maior número de integrantes no grupo familiar; maior proximidade da residência do candidato a Unidade Educacional Marista. Permanecendo o empate será realizado sorteio.

5.3 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

5.3.1 Os candidatos a bolsa para os segmentos Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão realizar a avaliação diagnóstica no dia e horário informados pela unidade educacional.

5.3.2 A avaliação será composta por questões de Língua Portuguesa (habilidades e as competências avaliadas envolverão estratégias de leitura, interpretação e produção de texto), de Matemática (habilidades e as competências avaliadas envolverão raciocínio lógico-matemático e solução de situações-problema) e Redação.

5.3.3 Serão aplicadas avaliações diagnósticas dos conhecimentos e das habilidades gerais, compatíveis com o ano para o qual o estudante se candidata, nas áreas do conhecimento, conforme citado no item 5.3.2.

5.3.4 Para o candidato da Educação Infantil não será aplicada avaliação diagnóstica, entretanto serão realizadas atividades diagnósticas e de socialização.

5.3.5 O candidato que não comparecer no dia da avaliação diagnóstica será automaticamente desclassificado do processo.

5.4 ENTREVISTAS E VISITAS DOMICILIARES

5.4.1 A entrevista social será agendada com os candidatos classificados no item 5.2, observando o número de vagas disponíveis.

5.4.2 A entrevista presencial consiste na aferição documental e na avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido, realizado pelo Assistente Social da Unidade Educacional. Durante a entrevista o Responsável Legal deve apresentar a documentação do candidato e dos membros do grupo familiar, que está relacionada no Anexo III.

5.4.3 Caso seja necessário, o Assistente Social poderá realizar outras entrevistas, visitas domiciliares e solicitar de documentação complementar para melhor análise do perfil socioeconômico.

5.4.4 A entrevista, para a avaliação da condição socioeconômica, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda do Assistente Social, para tanto, o candidato deve fazer contato telefônico com a unidade, solicitar ao Setor de Serviço Social para que seja verificada a possibilidade de reagendamento da entrevista e, em caso positivo, se o candidato não comparecer, perderá a inscrição.

5.4.5 O responsável legal do candidato que não comparecer dentro do prazo estabelecido para a entrevista ou não

- apresentar a documentação obrigatória será desclassificado do Processo de Bolsa Social.
- 5.4.6 Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário poderá ser realizada uma visita domiciliar, a qualquer tempo e sem a necessidade de aviso prévio, mesmo após a atribuição da bolsa social. Essa visita será realizada para verificação *in loco* das informações contidas no cadastro socioeconômico e prestadas no ato da entrevista.
- 5.4.7 O Assistente Social no momento da visita domiciliar, pode, a seu critério, solicitar documentação complementar daquela apresentada no momento da concessão da Bolsa de Estudo Social, e deve agendar o retorno do responsável para entrevista e entrega da documentação solicitada, junto à unidade.
- 5.5 ESTUDO SOCIOECONÔMICO
- 5.5.1 Os requisitos e os critérios estabelecidos por Lei⁷ serão verificados mediante a análise de documentos comprobatórios específicos, que poderão ser complementados pela realização de visita domiciliar e demais procedimentos técnicos legais.
- 5.5.2 Será desclassificado o candidato cuja renda bruta familiar mensal supere os limites de renda estabelecidos pelo Edital.
- 5.5.3 Na identificação de omissão da realidade por meio da apresentação de documentos fraudados, o Assistente Social deverá imediatamente registrar a situação em relatório técnico e dar ciência do referido fato à Comissão de Bolsa de Estudo 2020.

- 5.6 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
O resultado final da concessão da Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2020 será divulgado no Portal Marista na data provável informada no Anexo I desse Edital.
- 5.7 DOCUMENTAÇÕES DOS CANDIDATOS
As Fichas de Avaliação Socioeconômica e as documentações comprobatórias dos candidatos classificados e dos não classificados não serão devolvidas aos participantes do processo seletivo e serão arquivadas na unidade pelo prazo de 10 anos conforme art. 13 §2º da Portaria MEC nº 15/2017. Findo o prazo, os mesmos serão devidamente eliminados.
- 5.8 SEGUNDA CHAMADA
Caso haja desistência e/ou transferência de alunos bolsistas, poderá ocorrer segunda chamada até completar o quantitativo previsto no Anexo II. Após o primeiro semestre do ano letivo também poderá ocorrer nova chamada para vagas remanescentes, conforme disponibilidade da mantenedora e, caso não haja candidatos à Bolsa Social de Estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo.

6. CANCELAMENTO

A Bolsa Social de Estudo pode ser **cancelada** na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

⁷ Art. 14 Lei 12.101/2009, art. 32 Decreto 8.242/2014 e art. 14 Portaria nº15 MEC de 2017.

- 6.1 Caso o responsável legal não realize a matrícula no período estabelecido no Anexo I, ou solicite a transferência.
- 6.2 Se houver a constatação de falsidade das informações prestada pelo responsável legal do aluno bolsista, ou de inidoneidade de documento apresentado. Nesses casos o responsável legal estará sujeito a sanções cíveis e penais cabíveis, bem como à cobrança das mensalidades a partir da data de concessão de bolsa de estudo até a data do cancelamento.
- 6.3 Descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar da Unidade Educacional.
- 6.4 No caso de renovação de bolsa social, a equipe Diretiva poderá realizar o cancelamento, caso o candidato seja reprovado no ano letivo de 2019 e/ou não obtenha a frequência obrigatória (75% do período letivo exigido).

pautado nas informações coletadas na documentação comprobatória apresentada pelo responsável legal do candidato.

- 7.4 Não haverá revisão ou recurso da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão de Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2020.
- 7.5 Os casos omissos, as dúvidas ou os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsa de Estudo.
- 7.6 Estarão disponibilizados no Portal Marista de cada unidade os seus respectivos Anexos deste Edital: Cronograma de execução, Quantitativo de Bolsa Social de Estudo e Listagem de Documentos.

União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A inscrição do candidato implica na aceitação irrestrita, pelo responsável legal e pelo candidato, das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo para o ano letivo 2020, presentes neste Edital.
- 7.2 A Bolsa Social de Estudo concedida para o ano letivo de 2020 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência para outra Unidade Educacional Marista ou para outro beneficiário, nem mesmo para outro integrante do mesmo grupo familiar do candidato que frequente ou venha a frequentar Unidade Educacional.
- 7.3 O processo de concessão de Bolsa Social de Estudo será realizado sem interferências de natureza pessoal, ideológica, política, partidária ou privilégio como base para sua análise e para o deferimento do parecer técnico do Assistente Social,